



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Anderson Prado de Lima

Fixa as vedações em processos licitatórios e contratações pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lençóis Paulista e suas autarquias e dá outras providências

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não poderão participar, direta ou indiretamente, de licitação, nem firmar contrato com o Poder Legislativo e com a Administração Direta do Município de Lençóis Paulista.

§ 1º As vedações previstas no caput não se aplicam aos servidores ocupantes de cargo efetivo, investidos em função de confiança, e às pessoas ligadas a eles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, salvo se os referidos servidores atuarem na área relacionada à contratação, ou participarem do processo licitatório, ou da execução do contrato, ou de alguma forma, direta ou indiretamente, exercerem influência no objeto licitado.

§ 2º As vedações previstas no caput aplicam-se também ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, ao Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola" e ao Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, cujos diretores, servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e as pessoas ligadas a eles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não poderão participar, direta ou indiretamente, de licitação, nem firmar contrato com a respectiva autarquia, em que o servidor exercer sua atividade.

§ 3º As pessoas ligadas aos diretores e aos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, ao Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola" e ao Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, poderão participar de licitação, bem como firmar contrato com o Poder Legislativo e com a Administração Direta do Município de Lençóis Paulista.

§ 4º As vedações subsistirão até 3 (três) meses após findas as respectivas funções.

§ 5º As vedações se aplicam em todas as modalidades de licitações e contratos, inclusive aqueles firmados por dispensa, inexigibilidade e que tenham por objeto alienações, concessões ou permissões de bens ou serviços públicos.

Art. 2º Ficam mantidas as vedações previstas no artigo [96, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista](#) e no [artigo 137, inciso XIV, da Lei Municipal 3.660, de 20 de dezembro de 2006](#).

Art. 3º Não se incluem nas vedações desta Lei as contratações realizadas anteriormente à sua vigência, podendo a execução contratual ser realizada nos termos em que ajustada em contrato.

Art. 4º Fica revogada a [Lei Municipal nº 5.271, de 4 de setembro de 2019](#).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 16 de outubro de 2019.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.